TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SUBVENÇÃO), NO EXERCÍCIO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 7.986.073/SSP/SP e CPF/MF n. 020.981.338-55, residente e domiciliado na Estado de São Paulo, na Rua Ana Delfino Castro, nº 26, Vila Campos, na Estância Turística de Piraju, e-mail: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br, e **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, entidade beneficente sem fins lucrativos, na qualidade de mantenedora do Hospital de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente nesta cidade de Piraju, na Rua Augusto Rueda, 482, centro, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio de serviços de saúde na atenção especializada (subvenção), consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade, no exercício financeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado

cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.º - Fica designado como gestor o Diretor Municipal de Saúde.
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), durante exercício de 2025**, programa de trabalho – Regular funcionamento da entidade, onerando a U.O. (Unidade Orçamentária) 02.06.00 – Departamento de Saúde, natureza da despesa (custeio), valor do cofinanciamento municipal de responsabilidade do Município.
§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Departamento de Saúde.
§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou

da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025**.
No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento de Saúde do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
§ 1.° - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2.° - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3.° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento de Saúde do Município.
§ 4.° - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1.° - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1.° - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
§ 2.° - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais

assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 28 de Fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
Prefeito Municipal

BRUNO BRAGANÇA PEDRO
Presidente da OSC

Testemunhas:

RG: 20.047.353-8

RG: 33 037 282-2

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

Plano de Trabalho
Atenção Especializada – Serviço de Urgência e Emergência
SUBVENÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Sociedade de Beneficencia de Piraju			C.N.P.J. 54.667.316/0001-60	
ENDEREÇO Rua 7 de Setembro, 818				
CIDADE Piraju	U.F. SP	C.E.P. 18.800.037	DDD/TELEFONE (14) 3305-9444	
NOME DO RESPONSÁVEL Bruno Bragança Pedro				C.P.F. 302.660.028-89
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 34.233.970-9 – SSP - SP	CARGO Diretor Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua Augusto Rueda, 482				C.E.P. 18.807.542

2 – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

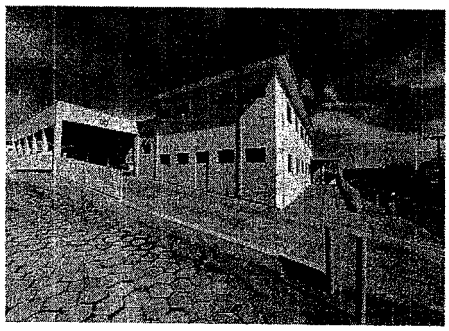

Em 10 de Março de 1.915, era inaugurado o prédio do Hospital de Piraju, obra construída pela comunidade a partir de 1.913, passando esse dia a simbolizar o dia da fundação do Hospital.

No entanto, a primeira casa de saúde do município foi implantada bem antes, em 1.898. A Câmara dos Vereadores, em sessão extraordinária de 15 de novembro daquele ano, se viu forçada a instalar e manter um "LAZARETO",

local destinado ao tratamento de vítimas de uma epidemia de varíola que atingia a região.

A unidade foi abrigada em uma casa da "Família Mourão" situada no subúrbio da cidade. Posteriormente, funcionou em outros imóveis, inclusive no prédio da Loja Maçônica "Cavalheiros do Sul".

Aos poucos, o Hospital passou a ser custeado pela comunidade. Por muito tempo, foi administrado pelas Irmãs Franciscanas e era mantido apenas com doações, principalmente as feitas por proprietários rurais. Garantia-se o abastecimento de gêneros alimentícios, medicamentos e até a aquisição de bens e equipamentos.

Com o crescimento demográfico e desenvolvimento econômico do município de Piraju e da região, fatores que abriram maior espaço para atuação comunitária junto aos serviços de saúde mantidos pelo poder público, foi criada a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, entidade de natureza privada sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial na área da saúde.

A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** atualmente é responsável pela gestão do serviço Hospitalar e de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal) aos usuários do SUS no município de Piraju, SP.

Além disso a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** é credenciada com OSS – Organização Social de Saúde no município de Piraju, sendo responsável pela gestão compartilhada com a administração pública direta municipal dos Serviços de Saúde na Atenção Primária.

A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** atualmente mantém uma taxa média acima de 90% do total dos atendimentos realizados nos serviços de saúde que está credenciada junto ao Ministério da Saúde, aos usuários do SUS, dependendo quase que exclusivamente dos recursos financeiros recebidos dos entes da administração pública direta (Federal,

Estadual e Municipal) para manter em operação tais serviços, com observância das normas e regulamentos vigentes.

3 – DIRETORIA EXECUTIVA

MANDATO (PERIODO DE ATUAÇÃO) 01.05.2024 á 30.04.2026

1. **Diretor Presidente: Bruno Bragança Pedro**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador do RG nº 34.233.970-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 302.660.028-89, residente e domiciliado na Rua Augusto Rueda, nº 482, Eldorado, CEP 18.807-542, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;

2. **Diretor Vice-presidente: Renato Marques da Cunha**, brasileiro, divorciado, escrevente extrajudicial, portador do RG n° 26.608.793 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 212.452.358-93, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingues, 180, Jardim Ana Maria, CEP 18.803-118, Piraju, SP, e-mail: renatocunhapiraju@gmail.com;

3. **Diretor Financeiro: José Celso Dias**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 12.123.849 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 826.794.878-34, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 65, Bairro Alto Piraju, CEP 18.800-094, Piraju, SP, e-mail: cdias2285@gmail.com;

4. **Diretor Financeiro Adjunto: Antonio Augusto Garbelotti**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 10.195.332 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.399.508-90, residente e domiciliado na Av. Dr. Domingos Teodoro Gallo, nº 159, Centro, CEP 18.800-053, Piraju-SP;

5. **Diretor Secretário: Milton Soares**, brasileiro, casado, eletricitário aposentado, bacharel em direito, portador do RG n° 12.387.180-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 048.276.838-08, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Garbelotti, nº 143, Jardim Europa, CEP 18.800-668, Piraju, SP, e-mail: mrt.s@terra.com.br.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1,915

4 – CAPACIDADE OPERACIONAL

CNES: 2081350 Nome Fantasia: HOSPITAL DE PIRAJU CNPJ: 54.667.316/0001-60

Nome Empresarial: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU Natureza juridica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: 7 DE SETEMBRO Número: 818 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 353880 - PIRAJU UF: SP

CEP: 18800-037 Telefone: (14)3305-9444 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0206

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RICARDO AUGUSTO FERNANDES

Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 25/07/2024 Última atualização Nacional: 07/12/2024

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

4.1. Para a prestação de serviços a entidade colocará a disposição do municipio toda estrutura física, recursos humanos, corpo clinico, assistencial e serviços de terceiros contratados, cujos custos serão absorvidos proporcionalmente conforme Plano de Custeio integrante deste Plano de Trabalho.

4.1.1. Estrutura Física e Operacional e Serviços Existentes:

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de Atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAÚDE PRIVADO
INTERNAÇÃO	SUS
INTERNAÇÃO	PARTICULAR
INTERNAÇÃO	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
INTERNAÇÃO	PLANO DE SAÚDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
SADT	PLANO DE SAÚDE PRIVADO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SUS
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PARTICULAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANO DE SAÚDE PARTICULAR

Fluxo de Clientela

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde/Consultorio	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	12
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	10
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	3
SALA DE RECUPERACAO	1	3

Serviço	Caracteristica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Serviços Especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Caracteristica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EDU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e Outros

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
ETICA MEDICA
REVISAO DE PRONTUARIOS

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X ate 100 mA	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	3	3	SIM
Bomba de Infusao	8	8	SIM
Desfibrilador	6	6	SIM
Equipamento de Fototerapia	3	3	SIM
Incubadora	3	3	SIM
Monitor de ECG	11	11	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	32	32	SIM
Respirador/Ventilador	7	7	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Laparoscopio/Video	1	1	SIM

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPECIALIDADE CIRÚRGICO		
Cirurgia Geral	13	08
ESPECIALIDADE CLÍNICA		
Clínica Geral	35	25
OBSTETRICO		
Obstetrícia Cirurgica	8	6
Obstetrícia Clínica	8	6
PEDIÁTRICO		
Pediatria Cirúrgica	1	1
Pediatria Clínica	3	3

A **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** é mantenedora do Hospital de Piraju e do Pronto Socorro Municipal, se estabelecendo como referência e porta de entrada para os usuários do SUS no serviço hospitalar e de urgência e emergência (Pronto Socorro) aos municípios de Piraju, Tejupá e Sarutaiá, englobando aproximadamente 38.172 habitantes conforme estimativa para 2024:

Piraju	30.261
Tejupá	4.142
Sarutaiá	3.769
Total	38.172

Fonte: IBGE

O Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) funciona em regime de porta aberta, sendo certo que os custos operacionais acompanham a demanda de atendimentos.

No período de Janeiro á Novembro de 2023 a **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** prestou 36.053 atendimentos exclusivos aos usuários do SUS do município de Piraju no serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro), uma média mensal de 3.278 atendimentos.

Ao lado disso como já pontuado anteriormente, há que destacar que a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** é a única de entidade no município de Piraju, de caráter filantrópico, com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e qualificada como Organização Social de Saúde, com atuação nos serviços de saúde, e responsável pela gestão do único Hospital e Pronto Socorro no município.

Neste sentido, a **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** desde meados de 2004 é responsável pela gestão dos serviços da rede municipal de saúde, estando atualmente sob sua gestão as seguintes unidades de saúde no município de Piraju:

1. Policlínica
2. Centro De Especialidades Odontológicas - CEO
3. CAPS
4. Dispensário Municipal
5. ESF Cantizani
6. ESF Centro Rural
7. ESF Eldorado
8. ESF Jurumirim
9. ESF Nosso Teto
10. ESF São José
11. ESF São Pedro
12. ESF Tibiriçá
13. ESF Tibiriça II
14. ESF Codespaulo
15. Vigilância em Saúde

5- OBJETO

5.1. O objetivo deste Plano de Trabalho é a celebração de **Termo de Convênio** para **repasse de Recurso Financeiro a título de Subvenção para Custeio da Atenção Especializada – visando prestar auxílio financeiro para manutenção do Serviço de Assistência Hospitalar aos usuários do SUS** junto ao Hospital de Piraju, localizado na Rua 7 de Setembro, 818, Centro, Piraju, SP.

5.3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.3.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização estão incluídos:

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

4. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
5. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
6. Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
7. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
8. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
9. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
10. Fornecimento de roupas hospitalares;
11. E outros necessários, durante o período de internação.

A assistência hospitalar será garantida pela entidade até o limite de leitos disponíveis e credenciados ao SUS, e observados os serviços contratualizados com o gestor local.

5.3.2. **ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES**

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência a pessoas que procurem o pronto atendimento, sejam de forma espontânea ou referenciada.

5.3.3. **ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

O atendimento ambulatorial compreende:

1. Consultas Médicas;
2. Cirurgias Ambulatoriais (Pequenas Cirurgias);

3. Procedimentos Ambulatoriais (Exames, procedimentos de enfermagem, etc).

6- JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem sua justificativa na necessidade de auxílio financeiro para manutenção do Serviço de Assistência Hospitalar aos usuários do SUS do município de Piraju ofertado junto ao Hospital de Piraju mantido e gerido pela **SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU.**

O Hospital de Piraju desempenha um papel essencial na garantia do acesso à saúde para a população local, atuando como referência no atendimento de média e alta complexidade para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, a alta demanda pelos serviços hospitalares, somada à limitação dos recursos públicos transferidos pelos entes federais, estaduais e municipais, tem gerado um significativo desequilíbrio financeiro, colocando em risco a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

Atualmente, o hospital atende, majoritariamente, pacientes do SUS, cuja contrapartida financeira proveniente das tabelas de remuneração vigentes não cobre integralmente os custos operacionais envolvidos nos serviços prestados.

Adicionalmente, a defasagem histórica nos valores da tabela SUS e o aumento dos custos de insumos hospitalares, medicamentos e pessoal intensificaram a pressão financeira sobre a instituição.

Esse cenário se agrava pela inexistência de mecanismos compensatórios eficazes que possam suprir a diferença entre o custo real dos atendimentos e o montante recebido. Consequentemente, a capacidade do hospital de manter sua estrutura operacional e ampliar os serviços para atender à crescente demanda fica comprometida.

Nesse contexto, a transferência de auxílio financeiro, a título de subvenção, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de assistência hospitalar. Tal auxílio será destinado ao custeio parcial das atividades essenciais do hospital, permitindo:

1. A manutenção dos serviços de urgência e emergência, fundamentais para o atendimento imediato de casos críticos;
2. A melhoria das condições estruturais e operacionais, garantindo segurança e qualidade no atendimento;
3. O fortalecimento da oferta de serviços especializados, reduzindo filas de espera e assegurando maior eficiência no atendimento à população.

A formalização desse convênio representa um compromisso conjunto entre o poder público municipal e o hospital de Piraju na busca pela efetivação do direito à saúde, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o auxílio financeiro solicitado será gerido de forma transparente, com a devida prestação de contas, assegurando que os recursos sejam integralmente aplicados na promoção do bem-estar da população.

7- PERIODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

12 meses – 01/01/2025 à **31/12/2025**

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	1	Contratualização	Aprovação do Plano de Trabalho pela Concedente e assinatura do Termo de Convênio.
2	2	Execução Físico Financeira	Recebimento dos recursos, aplicação em custeio conforme Plano de Trabalho. Prestações de Contas parciais dos recursos recebidos.
3	3	Prestação de Contas Final	Apresentação de Relatório de Execução do objeto, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

09 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECUSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DE DESPESA	ESTIMATIVA ANUAL	CONCEDENTE	%	NATUREZA DO RECURSO
Custeio	Custos com Pessoal	**R$ 8.567.881,59**	**R$ 43.500,00**	5,37%	Municipal
Custeio	Custos com Serviços de Terceiros	**R$ 6.146.169,26**	**R$ 766.500,00**	94,63%	Municipal
TOTAIS********		**R$ 16.850.229,64**	**R$ 810.000,00**	100,00%	Municipal

1. Os valores distribuídos na aplicação dos recursos recebidos tomou por base a Previsão de Gastos e Investimentos para o Exercício de 2025, conforme Planilha de Detalhamento Anexa ao presente Plano de Trabalho.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

GRUPO DE DESPESAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Custos com Pessoal	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**
Custos com Serviços de Terceiros	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**
TOTAL MENSAL	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**
GRUPO DE DESPESAS	**7º MÊS**	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
Custos com Pessoal e Encargos	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**	**R$ 3.625,00**
Custos com Serviços de Terceiros	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**	**R$ 63.875,00**
TOTAL MENSAL	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**	**R$ 67.500,00**
TOTAL GERAL **********			**R$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)**			

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00	R$ 67.500,00
TOTAL: R$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)					

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

11- INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 – Banco do Brasil

Código da Agência: 0077-9

Número da C/C: 5668-5

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Estância Turística de Piraju, 18/12/2024.

Pede deferimento,
Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Estância Turística de Piraju

Carlos Alberto Camargo Lima
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJÚ

	PREVISÃO DE GASTOS E INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO												
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Total
CUSTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**713.990,13**	**8.567.881,59**
Salários	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	440.666,67	5.288.000,00
Autônomos	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	520.000,00
Bolsas Estágios	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	1.614,17	19.370,00
Encargos Sociais	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	654.000,00
FGTS	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	476.000,00
IRRF	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	31.416,67	377.000,00
Benefícios (AASP)	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	1.728,16	20.737,89
Seguros Vida/Assistência Funeral	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	389,37	4.672,44
EPI	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	226,74	2.720,86
Cestas/Cartão Alimentação	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	26.823,46	321.881,48
Cursos e Treinamentos	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	1.791,58	21.498,91
Provisão - Salário	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	370.000,00
Provisão - Férias	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	492.000,00
CUSTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**514.221,70**	**6.146.169,26**
Serviços Médicos	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00	4.435.200,00
Exames Laboratoriais	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	4.412,78	52.953,32
Serviços de Apoio Assistência e Gestão	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
Serviço de Manutenção de Equipamentos	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
Medicina do Trabalho	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Manuntenção Informatica	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Auditoria Independente	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	1.315,79	15.789,47
Locação de Software	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Locação de Equipamentos	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47	2.226,47
CUSTOS COM MATERIAIS E INSUMOS	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**178.014,90**	**2.136.178,79**
Medicamentos	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	88.635,30	1.063.623,59
Exames Raio-X	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	504,82	6.057,85
Exanes - Ecocardiograma	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	2.081,32	24.975,79
Material de Consumo	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	3.657,03	43.884,31
Gêneros Alimentícios	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	16.282,72	195.392,59
Gases Medicinais	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	20.026,32	240.315,79
Gas de Cozinha	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	929,28	11.151,33
Insumos Hospitalares	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	30.201,20	362.414,46
Material de Limpeza e Higiene	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	10.133,88	121.606,51
Rouparia / Hotelaria Hospitalar	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	1.797,44	21.569,33
Lavandeira Hospitalar	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	3.765,60	45.187,23
CUSTOS OPERACIONAIS	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**61.811,06**	**741.732,68**
Energia Elétrica	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	18.858,39	226.300,62
Água e esgoto	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	10.033,80	120.405,63
Telefone	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	1.343,15	16.117,81

Manutenção	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	11.291,80	135.501,61
Material de Expediente (Papelaria e outros)	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	3.777,01	45.324,14
Manutenção de Imóveis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
Despesas com Assinaturas	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	192,63	2.311,58
Despesas com Publicações	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	481,05	5.772,63
Despesas com Postais	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	111,93	1.343,15
Associações de Classe	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	1.916,77	23.001,22
Despesas Bancárias	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	3.804,52	45.654,28
INVESTIMENTOS	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	1.000.000,00
Centro Cirurgico	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
Pronto Socorro	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
TOTAIS	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**1.468.037,79**	**18.591.962,31**

Decreto

DECRETO Nº 6.959/2025

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6.635, de 03 de Abril de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6.635, de 03 de Abril de 2023, que dispõe sobre Permissão de Uso a título Precário do imóvel público conhecido como "Antiga Sede do Lions Club", localizado no Centro de Fomento Turístico, Agropecuário e Industrial "Prefeito Cláudio Dardes", e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Extratos

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N. 13/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico n. 02/2023.

CONTRATANTE: Município de Piraju (CNPJ 46.223.699/0001).

CONTRATADA: Andre Luiz Landi Vidros (CNPJ 13.785.868/0001-96).

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por doze meses, reajuste do valor referente ao IPC-Fipe geral do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 e alteração na razão social da contratada.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 27/02/2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 46/2023.

CONTRATANTE: Município da Estância Turística de Piraju.

CONTRATADA: LMG - SOFTWARE LTDA. - ME

OBJETO DO 2º ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2025, reajuste do valor mensal da contratação para R$ 1.817,60 (um mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) e alteração do valor global do contrato que objetiva a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos (GED).

DATA DO ADITAMENTO: 19.02.2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 03/2025

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, sediada na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ sob n. 54.667.316/0001-60.

OBJETO: Transferir recursos financeiros para custeio de serviços de saúde na atenção especializada (Subvenção).

VALOR TOTAL: R$ 810.000,00

VIGÊNCIA: Exercício de 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2025.

CONTRATANTE: Município da Estância Turística de Piraju.

CONTRATADA: Escola de Samba Unidos do Bairro Alto.

OBJETO: Contratação de apresentação artística em desfile na Estânc Turística de Piraju/SP, para o evento Carnaval "Folia na Praça", no dia 02 c março de 2025, conforme Termo de Referência elaborado pelo Diretor c Turismo e pelo Diretor de Cultura da Municipalidade.

VALOR TOTAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, inciso II do art. 74 c Lei Federal n. 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28.02.2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 06/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2025.

CONTRATANTE: Município da Estância Turística de Piraju.

CONTRATADA: Gremio Recreativo Escola de Samba Swingueira c Paranapanema.

OBJETO: Contratação de apresentação artística em desfile na Estânc Turística de Piraju/SP, para abrilhantar o evento Carnaval "Folia na Praça no dia 02 de março de 2025, conforme Termo de Referência elaborado pe Diretor de Turismo e pelo Diretor de Cultura da Municipalidade.

VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, inciso II do art. 74 c Lei Federal n. 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28.02.2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N. 88/2023

O presente termo de apostilamento tem por finalidade formalizar majoração do valor contratual previsto na Cláusula Terceira – Dos valores c contrato original, para lançamento de saldo face à concessão de reequilíbr econômico financeiro concedidos no decorrer de sua vigência, no importe c R$ 180.004,56 (cento e oitenta mil quatro reais e cinquenta e seis centavos

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N. 89/2023

O presente termo de apostilamento tem por finalidade formalizar majoração do valor contratual previsto na Cláusula Terceira – Dos valores c contrato original, para lançamento de saldo face à concessão de reequilíbr econômico financeiro concedidos no decorrer de sua vigência, no importe c R$ 62.924,73 (sessenta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais setenta e três centavos).

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 21/03/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 21/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 05 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDOPREFEITO MUNCIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PE 16/25

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 16/2025 – Processo nº 1.588/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (AGREGADOS), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 06/03/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: https://www.peruibe.sp.gov.br/ - Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/ - Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 06/03/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 24/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 24/03/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 24/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 05 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDOPREFEITO MUNCIPAL

EXTRATO ADITAMENTO 26 E 27.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 26/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E DO MAMÓGRAFO, COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES - MODALIDADE: CARTA CONVITE 13/2023 – PROCESSO Nº 1.348/2025 - ASSINATURA: 27/02/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO - CONTRATO: 48/2024.

ADITAMENTO Nº: 27/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITALIZADOR DE IMAGENS DE RADIOLOGIA E SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE PELO PERÍODO DE DOZE MESES - CONTRATADO: KONTATO COMERCIAL LTDA - MODALIDADE: CARTA CONVITE 12/2023 – PROCESSO Nº 1.350/2025 - ASSINATURA: 27/02/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 56/2024

EXTRATO ADITAMENTO 29 E 30.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTO – 2025

ADITAMENTO Nº: 29/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 - CONTRATADO: YANISLEIDYS CEPERO HERNANDEZ - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024 – PROCESSO Nº 2.804/2025 - ASSINATURA: 28/ 02 /2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 55/2024.

ADITAMENTO Nº: 30/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 - CONTRATADO:

CRISTIANE PIRES FRANCO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024 – PROCESSO Nº 2.805/2025 - ASSINATURA: 28 / 02 /2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: /2024.

EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 32/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ESTRATÉGICAS DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA REDE DIRETA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREDENCIAMENTO 06/2023 - MODALIDADE: INEXIG. 45/2024 – PROCESSO Nº 4.333/2025 - ASSINATURA: 05/03/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO – 12 (DOZE) MESES – CONTRATO: 58/2024

EDITAL DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 19.606/2025

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES HOSPITALARES PARA PACIENTES ATENDIDOS/INTERNADOS NA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) 24H, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 71 Inciso II da Lei nº 14.133/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EM 05 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDOPREFEITO MUNICIPAL

PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ADITAMENTO

CONTRATO Nº PD021744/2022 - ADITAMENTO 001/2025

PROCESSO Nº1197/2025 – PRODESPObjeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA .Cláusula primeira – dos prazos Cláusula segunda – do valor Dos prazos, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17 de fevereiro de 2025 com término previsto para 16 de fevereiro de 2026.E valor passa a ser de 137,016,00 (cento e trinta e sete mil e dezesseis reais).

PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o 1º Termo Aditivo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE RL1C. Considerando a alteração na formulação das propostas e dos participantes, fica alterado a data de Abertura da Sala de Disputa, que acontecerá à partir das 09h00min do dia 20 de março de 2025, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 28 de fevereiro de 2025.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 03/2025. ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju-SP, CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, CNPJ sob n. 54.667.316/0001-60. OBJETO: Transferir recursos financeiros para custeio de serviços de saúde na atenção especializada (Subvenção). VALOR TOTAL: R$ 810.000,00 VIGÊNCIA: Exercício de 2025. CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA. PREFEITO MUNICIPAL

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 184/23

Processo Administrativo: 4101/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 211/23. **Termo Aditivo nº** 25/25. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 184/23. **Locador:** JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar retroativamente de 17 de novembro de 2024. **Valor:** o valor para atender o período será de R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). **Assinatura:** 28/02/2025. **Objeto:** locação de imóvel para abrigar o CAPS IJ - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

COMUNICADO

EDITAL Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 1.913/2025

COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos interessados e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 8.409/2024, e demais normas legais atinentes à espécie, que **DEU CONHECIMENTO e NEGOU PROVIMENTO** a impugnação formulada pela empresa **J&F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** ao edital em comento, protocolizada sob número 3.415/2025, mantendo-se assim todos os termos do edital da referida licitação, inclusive sua data de abertura.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 05 de março de 2025.

Joel Francisco Nunes

Pregoeiro

****

EDITAL Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 1.913/2025

COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos interessados e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 8.409/2024, e demais normas legais atinentes à espécie, que **DEU CONHECIMENTO e NEGOU PROVIMENTO** a impugnação formulada pela empresa **SANGELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.** ao edital em comento, protocolizada sob número 2.991/2025, mantendo-se assim todos os termos do edital da referida licitação, inclusive sua data de abertura.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 05 de março de 2025.

Joel Francisco Nunes

Pregoeiro

****

EDITAL Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 1.913/2025

COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos interessados e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 8.409/2024, e demais normas legais atinentes à espécie, que **DEU CONHECIMENTO e NEGOU PROVIMENTO** a impugnação formulada pela empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - ME** ao edital em comento, protocolizada sob número 3.413/2025, mantendo-se assim todos os termos do edital da referida licitação, inclusive sua data de abertura.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 05 de março de 2025.

Joel Francisco Nunes

Pregoeiro

****

EDITAL Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 1.913/2025

COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos interessados e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 8.409/2024, e demais normas legais atinentes à espécie, que **DEU CONHECIMENTO e NEGOU PROVIMENTO** a impugnação formulada pela empresa **COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** ao edital em comento, protocolizada sob número 3.414/2025, mantendo-se assim todos os termos do edital da referida licitação, inclusive sua data de abertura.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 05 de março de 2025.

Joel Francisco Nunes

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 053/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

PROCESSO Nº. 11.559/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos do Município da Estância Hidromineral de Poá TORNA PÚBLICO que o objeto da Concorrência Eletrônica nº 014/2024, que possui a finalidade de contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma do ossário do Cemitério de Poá, conforme especificações descritas no edital, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa:

- **J.B. SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME.**

Prefeitura de Poá, 24 de Fevereiro de 2025.

GIZELE LIMA DIAS DE SOUZA

Secretária de Serviços Urbanos

POLONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Poloni torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 19/2025** – OBJETO: Aquisição de uma prensa horizontal/vertical, potência motor 10CV, alimentação 220V, uso enfardadeira de papel, plástico, pet e papelão, conforme especificações em anexo ao termo de referência. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 19/03/2025 – 09h00min – LOCAL/PORTAL: WWW.BLL.ORG.BR. Edital na íntegra encontra-se disponível nos sites " http://www.poloni.sp.gov.br " e " "www.bll.org.br" e poderá ser solicitado no e-mail licitapoloni@gmail.com, maiores informações pelo fone: (17) 3819-9900. Poloni/SP, 05 de março de 2025. ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT-Prefeita Municipal.

PRATÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1494/1/2024

Objeto: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JUCA VIEIRA – ETAPA 01Sessão de abertura: 25/03/2025 às 9hEDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NOS SITES: www.pratania.sp.gov.br, www.bll.org.br, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) OU SOLICITADOS PELO E-MAIL: compras@pratania.sp.gov.brOSMIR JOSÉ FELIX - PREFEITO MUNICIPAL DE PRATANIA/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1489/1/2024

Objeto: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JUCA VIEIRA – ETAPA 02Sessão de abertura: 26/03/2025 às 9hEDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NOS SITES: www.pratania.sp.gov.br, www.bll.org.br, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) OU SOLICITADOS PELO E-MAIL: compras@pratania.sp.gov.brOSMIR JOSÉ FELIX - PREFEITO MUNICIPAL DE PRATANIA/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2444/1/2024

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA NO BAIRRO PRATINHASessão de abertura: 27/03/2025 às 9hEDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NOS SITES: www.pratania.sp.gov.br, www.bll.org.br, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) OU SOLICITADOS PELO E-MAIL: compras@pratania.sp.gov.brOSMIR JOSÉ FELIX - PREFEITO MUNICIPAL DE PRATANIA/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/1/2025

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO BAIRRO PRATINHASessão de abertura: 28/03/2025 às 9hEDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NOS SITES: www.pratania.sp.gov.br, www.bll.org.br, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) OU SOLICITADOS PELO E-MAIL: compras@pratania.sp.gov.brOSMIR JOSÉ FELIX - PREFEITO MUNICIPAL DE PRATANIA/SP